



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



PARECER nº 10/2023, sobre o Processo nº. 2701/2022- GAAD-SEMED-FME/PMVJ.

PARECER CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise e Parecer, do Processo nº. 2701/2022-SEMED/PMVJ - Pregão Eletrônico- nº. 015/2022-SEMED CPLCSO/-PMVJ.

I- RELATORIO.

RECEBIDO
EM 05/21/2023
Brazquiel Cardoso



No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do Pregão Eletrônico nº. 015/2022- CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ – Processo nº. 2701/2022-GAAD-SEMED-FME-PMVJ, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTECNICA, COM CRITERIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

II-FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações de Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de **anulação e demais cominações**.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*.



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Art. 1º da citada lei, vejamos:



Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. Consta documentação relativa à regularidade fiscal;
7. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
8. O procedimento licitatório foi devidamente atuado;
9. Consta edital e minuta do instrumento de contrato;
10. O edital está devidamente publicado em imprensa oficial e jornal de grande circulação;
11. Consta comprovante de publicação em imprensa oficial da ata de habilitação;
12. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original dos licitantes Habilitados;
13. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº. 429 e 450/2022; opinando pela homologação;
14. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
15. Consta relatório circunstanciado, informando o nome do licitante vencedor e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital.

Josias Guimarães Santiago
CPLCSO SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
PROCESO 066/2022-CAB/PMVJ

Missilene da Cruz
CPLCSO SEMED-FME/PMVJ
SECRETARIA



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

II- DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Especial de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com a Lei Federal nº. 10520/2002, 8.666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que o processo iniciou na modalidade de **DISPENSA**, porem, foi feito o cancelamento conforme *termo; pag nº 51*, para dar continuidade conforme parecer nº 390/2022 pag. nº 49,50. O referido processo veio acompanhado sob Parecer da Advocacia Geral referente a minuta, conforme artigo nº 38 da Lei nº 8.666/93, Parecer nº. 429/2022-AGM/PMVJ, **OPINANDO** pela **APROVAÇÃO** da minuta do edital e parecer nº450/22 **OPINATIVO** pela homologação do referido processo.

A comissão Permanente de licitação **ADJUDICOU** como vencedor do certame **CASANOVA EIRELI**, inscrito sob CNPJ nº. 41.542.244/0001-83 com o valor unitário de **R\$ 1.275,00**, valor global adjudicado **R\$ 38.250,00** (Trinta e oito Mil, Duzentos e cinquenta Reais), para contratação de empresa **OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTECNICA, COM CRITERIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VITORIA DO JARII-AP.**

III- DA CONCLUSÃO

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 8.666/93.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 05 de janeiro de 2023.

Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ

Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

Josias Guimarães Santiago
CPLCSO-SEED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 666/2022-GAB/PMVJ

Missilene Dias da Cruz
CPLCSO-SEED-FME/PMVJ
SECRETARIA
DECRETO 666/2022-GAB/PMVJ